



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## Secretaria Municipal de Saúde

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

**SETOR REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** Divana Almeida Grancieri

**1. OBJETO:** Contratação direta, em caráter emergencial e temporário, de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços médicos em Ginecologia, visando atender às necessidades urgentes da Clínica da Mulher e do Hospital Nosso Senhor do Bonfim, por meio de Dispensa de Licitação

#### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade crítica e imediata de atender à necessidade de serviços de ginecologia na Clínica da Mulher e no Hospital Nosso Senhor do Bonfim. A ausência deste especialista acarreta risco iminente de desassistência à população, comprometendo o diagnóstico e tratamento de patologias, o que pode resultar em agravamento do quadro clínico de pacientes e risco à vida. A natureza emergencial se dá pela imprescindibilidade do serviço, não podendo a Administração aguardar os trâmites de um processo licitatório ordinário sem prejuízo ao interesse público e à saúde dos munícipes.

#### 3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	REGIME DE TRABALHO	QUANT. DE PROFISSIONAIS
01	Médico Ginecologista	Consultas e Cirurgias	01


#### 4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1 – Prazo de entrega / Execução: Os Serviços serão executados na Clínica da Mulher e no Hospital Nosso Senhor do Bonfim.

4.2 - Local e Horário da Entrega / Execução: Os serviços serão executados na Clínica da Mulher e no Hospital Nosso Senhor do Bonfim, conforme estabelecido pela coordenação da respectiva unidade.

4.3 – Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Ana Clara Corrêa Ramos – Assessora Especial Executiva

Silvânia, 04 de fevereiro de 2026.

  
Jayne de Oliveira

Secretária de Saúde

Decreto nº 1.164/2025

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## Secretaria Municipal de Saúde

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (Simplificado)

#### I - INTRODUÇÃO

1.1. Área Requisitante: Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

1.2. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21.

1.3. Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição/serviço que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Termo de Referência e o Edital de Licitação.

1.4. Justifica-se a realização do ETP sob a forma simplificada em virtude de expressa previsão legal constante do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em razão de baixa complexidade do objeto e, ainda, em virtude de ser demanda que não contempla soluções diversas da solução escolhida.

1.5. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objeto Contratação direta, em caráter emergencial e temporário, de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços médicos em Ginecologia, visando atender às necessidades urgentes da Clínica da Mulher e do Hospital Nosso Senhor do Bonfim, por meio de Dispensa de Licitação.

#### II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade crítica e imediata de atender à necessidade de serviços de ginecologia na da Clínica da Mulher e do Hospital Nosso Senhor do Bonfim. A ausência deste especialista acarreta risco iminente de desassistência à população, comprometendo o diagnóstico e tratamento de patologias, o que pode resultar em agravamento do quadro clínico de pacientes e risco à vida. A natureza emergencial se dá pela imprescindibilidade do serviço, não podendo a Administração aguardar os trâmites de um processo licitatório ordinário sem prejuízo ao interesse público e à saúde dos municípios.

#### III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 3.1. Requisitos Técnicos e Habilitação Profissional:

- Graduação completa em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC.
- Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia.
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (no caso de Pessoa Jurídica).

##### 3.2. Atividades a serem desempenhadas (Objeto):

- Realizar consultas médicas especializadas em Ginecologia e Obstetrícia no âmbito ambulatorial.
- Realizar procedimentos cirúrgicos ginecológicos conforme a necessidade da unidade e competência da especialidade.
- Efetuar avaliações pré-operatórias e acompanhamento pós-operatório das pacientes submetidas a procedimentos cirúrgicos.
- Emitir laudos, pareceres técnicos e preencher prontuários eletrônicos ou físicos relativos aos atendimentos realizados.
- Seguir rigorosamente os protocolos clínicos e diretrizes de saúde da mulher estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

##### 3.3. Requisitos e Condições Gerais:

- Utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e jaleco/identificação.
- Manter comportamento ético, postura profissional e sigilo médico, respeitando pacientes e normas internas.
- Cumprir a agenda de atendimentos e horários definidos pela Direção do Hospital.



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## Secretaria Municipal de Saúde

### IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

4.1. Como solução mais adequada às necessidades da Secretaria, considerando o interesse público, a urgência do atendimento e as opções de mercado, optou-se pela contratação direta de prestador de serviços (Pessoa Física ou Jurídica) através de Dispensa de Licitação por Emergência, garantindo a celeridade necessária para evitar a descontinuidade do serviço.

### V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Segue abaixo a estimativa das quantidades de bem/serviços que deverão ser entregues/prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	REGIME DE TRABALHO	QUANT. DE PROFISSIONAIS
01	Médico Ginecologista	Consultas e cirurgias	01

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão prestados nas dependências da Clínica da mulher. A carga horária ou quantidade de consultas será definida conforme a demanda e as escalas organizadas pela coordenação da unidade e Secretária de Saúde.

### VI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

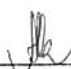
6.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes identificadas que influenciem diretamente o objeto deste estudo.

### VII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO


7.1. Conclui-se que a contratação é viável, considerando as necessidades da Secretaria solicitante, sendo que durante a instrução processual serão verificados/validados os valores e a legalidade.

Silvânia-GO, 04 de fevereiro de 2026.

ETP elaborado por:

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Clara Corrêa Ramos**  
Assessora Especial Executiva

ETP aprovado por:

  
\_\_\_\_\_  
**Jayne de Oliveira**  
Secretária de Saúde  
Decreto nº 1.164/2025



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## Secretaria Municipal de Saúde

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### I - DO OBJETO

1.1. Trata-se da Contratação direta, em caráter emergencial e temporário, de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços médicos em Ginecologia, visando atender às necessidades urgentes da Clínica da Mulher e do Hospital Nosso Senhor do Bonfim, por meio de Dispensa de Licitação.

Item	Descrição	Quantidade de profissionais	Regime de trabalho
01	Médico Ginecologista	01	Consultas e cirurgias

Consultas e cirurgias	Média por mês	Valor unitário	Valor total mensal
Consulta	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
Plantão cirúrgico (12 horas)	08	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00

Observação: As consultas serão disponibilizadas na Clínica da Mulher e os plantões cirúrgicos serão disponibilizados no Hospital Nosso Senhor do Bonfim.

#### II – JUSTIFICATIVA

22.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade crítica e imediata de disponibilizar os serviços de ginecologista na da Clínica da Mulher e do Hospital Nosso Senhor do Bonfim.

2.2. A ausência deste especialista acarreta risco iminente de desassistência à população, comprometendo o diagnóstico e tratamento de patologias, o que pode resultar em agravamento do quadro clínico de pacientes e risco à vida.

2.3. A natureza emergencial se dá pela imprescindibilidade do serviço, não podendo a Administração aguardar os trâmites de um processo licitatório ordinário sem prejuízo ao interesse público e à saúde dos munícipes.

#### III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. O contratado deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente.

3.2. Havendo qualquer impedimento para a execução do serviço, o contratado deverá comunicar formalmente à Secretaria no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o início previsto, apresentando justificativa detalhada e, quando possível, acompanhada das devidas comprovações.

3.3. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.1. Em caso de constatação de falhas ou irregularidades na execução do serviço, o fiscal designado deverá elaborar relatório circunstanciado, apontando os motivos que ensejaram a recusa ou contestação. Nessa hipótese, o contratado será formalmente notificado para realizar as devidas correções, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

3.4. O profissional ou empresa contratada deverá disponibilizar médico com:

- Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia.

#### IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O contratado deverá assinar folha de ponto conforme os dias efetivamente trabalhados.



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## Secretaria Municipal de Saúde

4.2. O pagamento estará condicionado à apresentação da documentação comprobatória de regularidade, conforme exigido pela legislação vigente, incluindo:

- 4.2.1. Comprovante de regularidade junto à Fazenda Pública Federal;
- 4.2.2. Comprovante de regularidade junto à Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.3. Comprovante de regularidade junto à Fazenda Pública Municipal;
- 4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. O contratado deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, assumindo integralmente os riscos e as responsabilidades decorrentes da adequada e eficiente execução dos serviços contratados, bem como:

- 5.2. Responsabilizar-se por eventuais danos causados durante a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável;
- 5.3. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da atividade, qualquer fato que impeça a realização do serviço no prazo previsto, apresentando justificativa acompanhada, sempre que possível, de documentação comprobatória;
- 5.4. Assumir integralmente todas as despesas e obrigações legais decorrentes da prestação do serviço, incluindo tributos, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, transporte, alimentação, seguro pessoal (quando aplicável) e quaisquer outros custos relacionados à execução contratual, sem ônus adicionais à Administração Pública.

### VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar, na folha de ponto ou documento equivalente, a efetiva prestação dos serviços;

6.2. Efetuar o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da prestação do serviço, condicionado ao atesto da fiscalização e ao cumprimento das exigências legais vigentes;

6.3. Recusar, mediante justificativa formal, os serviços executados em desacordo com as condições previamente estabelecidas, cabendo ao contratado promover, sem ônus adicional para a Administração, a correção ou repetição do serviço, conforme orientação da fiscalização;

6.4. Garantir ao contratado as condições necessárias para o desempenho adequado das atividades, incluindo informações, orientações e acesso aos locais de embarque e desembarque de pacientes, quando for o caso.

### VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que diz VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

7.2. A vigência será de até 12 meses, ou até que se conclua o novo processo licitatório/credenciamento para a referida especialidade, o que ocorrer primeiro, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021.

### VIII - DO PREÇO

8.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços e aquisição não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, incida Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 11.317/2022;

### IX - SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## Secretaria Municipal de Saúde

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis)anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

### X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Considerando os termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021:

*“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*


*I - Dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*


10.2. O caso em tela amolda-se perfeitamente nas duas situações acima descritas, dispensando dessa forma a confecção de contrato administrativo.

Silvânia-GO, 04 de fevereiro de 2026.

Termo de Referência elaborado por:

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Clara Corrêa Ramos**  
Assessora Especial Executiva

Termo de Referência aprovado por:

  
\_\_\_\_\_  
**Jayne de Oliveira**  
Secretária de Saúde  
Decreto nº 1.164/2025

Secretaria Municipal de Saúde  
Avenida Dom Bosco, Centro, Silvânia-Goiás, CEP: 75.180-000  
E-mail: secretariasaude@silvania.go.gov.br